



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Afrânio Gomes Junior		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000249/2022-24		
PARECER CNE/CES Nº: 491/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Afrânio Gomes Junior, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000249/2022-24, em 24 de abril de 2022. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação do interessado:

[...]

Boa tarde , por obséquio peço que analisem o meu caso pois me dirijo a vocês como sendo uma luz no fim do túnel para por fim ao drama que vivo a mais de quatro anos.

No ano de 2012 dei inicio a conclusão do ensino médio ingressei em uma escola de ensino particular na modalidade EAD aqui na cidade de Curitiba sendo que a escola na ocasião era vinculada a uma instituição de ensino situada na cidade do Rio de Janeiro . No mesmo ano prestei vestibular para ingressar no ensino superior e fui aprovado , no ato da matricula apresentei o histórico escolar de conclusão do ensino médio sendo que a faculdade aceitou porém eu teria prazo para apresentar o certificado de conclusão do ensino médio . Após um ano de estudo na Faculdade Espirita onde ingressei a mesma resolveu encerrar as atividades e eu fui transferido para uma outra instituição de ensino, a Universidade Tuiuti do Paraná .

Os meses se passaram e resolvi ir na Escola onde conclui o ensino médio para pegar o certificado mas a mesma havia encerrado suas atividades sem aviso oque me deixou surpreso , entrei em conato com a Escola no Rio de Janeiro e me foi dito que eles mesmos se encarregariam de enviar meus dados para Brasília para eu ter o Certificado de conclusão do Ensino médio porém esta escola também encerrou suas atividades Após o ocorrido tentei aqui em Curitiba junto a Secretaria de Educação cursar novamente o Ensino médio , e pedi que me certificassem com o ano de 2012 para que Universidade aceitasse , o que foi negado , ingressei na Justiça pedindo para que me certifiquem e até o presente momento não obtive dos Juízes ação favorável .

Voltando no tempo eu consegui me formar na Universidade com méritos próprios no Curso de Fisioterapia no ano de 2017 porém impedido de atuar na área que tanto amo, por não ter o certificado de conclusão do Ensino Médio. Foram anos de muita labuta e sacrifícios e dramas.

Me dirijo a vocês com a esperança de resolução deste meu problema pedindo humildemente para que revalidem meus estudos para que eu possa ter a colação de grau. Apresento a vocês documentos dentre eles uma das cópias do recibo de pagamento de uma das mensalidades durante o tempo em que cursei o ensino médio , e também o Histórico Escolar do Ensino Médio e também o Histórico Escolar como concluinte do Ensino Superior que foi cedido pela a Universidade para demonstrar que sou capacitado para exercer a função de Fisioterapeuta , e também mostrar a vocês o drama que vivo porém o Estátus no Histórico se vocês observarem consta abandono ,penso eu que seja uma ressalva da Universidade para que eu não exerça as atividades de Fisioterapia ilegalmente . E também consta um documento mostrando a vocês que eu ingressei na Universidade Tuiuti do Paraná. Agradeço a atenção.

Afrânio Gomes Júnior

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado de alguns documentos comprobatórios anexos ao processo evidencia, em parte, o pedido de convalidação do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, cursado por Afrânio Gomes Junior, na Universidade Tuiuti do Paraná. A situação descrita no processo é frequente, pois, as Instituições de Educação Superior (IES) aceitam a matrícula do estudante sem a devida verificação da situação dos candidatos, especialmente no que se refere ao histórico e ao certificado de conclusão do Ensino Médio.

Em casos assim, durante o processo de obtenção do diploma de graduação na Educação Superior, os candidatos precisam retornar para o Ensino Médio, concluir o curso e, assim, encaminhar um certificado válido à IES. Neste caso, o candidato fez 1 (uma) vez o Ensino Médio na modalidade Educação a Distância (EaD) numa instituição, de nome Centro Educacional Pódio, com polo localizado no Paraná e sede no Rio de Janeiro, e de acordo com o requerente, a instituição não emitiu o certificado de conclusão do Ensino Médio, além de ter encerrado as atividades sem antes enviar os dados para Brasília para que o documento fosse emitido.

Destaco que o candidato tentou realizar o Ensino Médio pela segunda vez junto à Secretaria de Educação do Paraná, entretanto, solicitou que o certificado do Ensino Médio fosse emitido no ano de 2012, para que fosse aceito pela universidade, não gerando o problema entre a data de emissão do certificado do Ensino Médio e a de ingresso na graduação. Tal pedido não foi aceito pela Secretaria, e o candidato entrou na justiça na tentativa de conseguir o pleito, sem resposta da justiça até o momento.

Pelo fato de não ter concluído o Ensino Médio novamente e não ter o certificado do Ensino Médio válido, ainda que com data posterior ao da conclusão da graduação, não há materialidade para que o candidato tenha seus estudos convalidados.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Afrânio Gomes Junior, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do

Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente